

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CONCORRÊNCIA Nº CO 10/2010

1. INTRODUÇÃO	4
2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO	6
3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO	6
4. OBJETO	6
5. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	7
6. METAS	7
7. PRAZO DA CONCESSÃO	8
8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	8
9. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	10
10. HABILITAÇÃO - ENVELOPE “A”	12
11. DECLARAÇÕES	16
12. PROPOSTA COMERCIAL	17
13. PROPOSTA TÉCNICA.....	18
14. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS	18
15. PROCEDIMENTO	21
16. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	25
17. TARIFA	28
18. GARANTIA.....	28
19. CONTRATO DE CONCESSÃO	29
20. DIREITOS E OBRIGAÇÕES.....	31
21. EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REVISÃO DA TARIFA	35
22. SANÇÕES.....	36
23. RECURSOS	36

24. INTERVENÇÃO	37
25. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	38
26. FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA	38
27. VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS E DO CONTRATO DE CONCESSÃO	39
28. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO E BENS REVERSÍVEIS	40
29. TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA.....	40
30. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	41
31. ACORDOS OPERACIONAIS.....	41
32. DISPOSIÇÕES GERAIS	42
33. DISPOSIÇÕES FINAIS	43
34. FORO	44

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CONCORRÊNCIA - N.º CO 10/2010

1. INTRODUÇÃO

1.01 – O Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Transportes torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** n.º CO - 10/2010, do tipo **melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica** (art. 15, VI, Lei 8.987/95) com o fim de selecionar as propostas mais vantajosas para a delegação, mediante **CONCESSÃO**, da prestação do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS – STCO-RJ**, conforme especificado nos Anexos ao presente Edital.

1.02 - A presente Concorrência e a adjudicação dela decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais 8.987, de 13.02.95; 9.074, de 07.07.95; 8.666, de 21.06.93, e respectivas alterações; pela Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro; pela Lei Complementar Municipal 37, de 14.07.1998, no que couber; pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar 1, de 13.09.90; pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto 3.221, de 18.09.81, e suas alterações; bem como pelas demais normas municipais aplicáveis e diretrizes procedimentais que vierem a ser baixadas pelo Município e, ainda, pelas disposições deste Edital e respectivos anexos, normas que os licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.02.1 - A justificativa para a realização da outorga da concessão foi publicada, conforme exige o art. 5º da Lei nº 8.987, de 13.02. 95, na edição do Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro de 29 de abril de 2010.

1.02.2 - Foi realizada audiência pública em 18 de maio de 2010, por meio de publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, de 03 de maio de 2010.

1.03 - As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes e serão divulgadas pela imprensa, da mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.04 - A Concorrência a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou

indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c com o art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.04.1 – Considerando que, conforme consta do item 6.01.IV, uma das metas da concessão da prestação do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS – STCO-RJ** consiste em possibilitar a implantação do Bilhete Único Municipal nos moldes propostos pelo Executivo, fica expressamente esclarecido que, a exclusivo critério do Poder Público, a presente licitação poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, caso o Projeto de Lei que institui o Bilhete Único Municipal encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara dos Vereadores (ANEXO XI) não venha a ser aprovado ou caso o mesmo venha a ser aprovado com emendas ou alterações, não assistindo aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.

1.04.2 – Pela mesma razão exposta no item 1.04.1, fica também expressamente esclarecido que o Contrato de Concessão somente será assinado após aprovação, sanção, promulgação e publicação da Lei que institui o Bilhete Único Municipal nos moldes do Projeto de Lei que constitui o Anexo XI, não assistindo aos licitantes e adjudicatários qualquer direito a reclamação ou indenização.

1.04.3 – Caso a Lei que institui o Bilhete Único Municipal venha a ser aprovada com emendas ou alterações, fica facultado ao Poder Público decidir, com base nos critérios de conveniência e oportunidade, se Contrato de Concessão será assinado.

1.04.3.1 - Se, na ocorrência da hipótese prevista no item 1.04.3, o Poder Público decidir pela assinatura do Contrato de Concessão, será observado o disposto nos itens 19.02 a 19.05.

1.04.4 – Se, entretanto, o Poder Público decidir não assinar o Contrato de Concessão, será dada ciência de tal fato aos interessados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da Lei que institui o Bilhete Único Municipal, através de publicação no Diário Oficial do Município, não assistindo aos licitantes e adjudicatários qualquer direito a reclamação ou indenização.

1.05 - Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital, bem como as relativas à operação dos serviços, poderão ser obtidos pelo e-mail da Secretaria Municipal de Transportes - smtr@rio.rj.gov.br ou na Secretaria Municipal de Transportes, situada na Rua Dona Mariana, 48, Rio de Janeiro, telefones (21) 2537-8505, das 10:00 às 18:00 horas, em até 5 (cinco) dias antes da data da apresentação das propostas da presente Concorrência.

1.05.1 Caberá à Comissão de Licitação prestar todas as informações necessárias e responder aos pedidos de esclarecimentos de dúvidas formulados pelos interessados antes do início da sessão de abertura dos envelopes, juntando as respostas aos autos do processo administrativo respectivo.

1.06 - O Edital e seus anexos estarão disponibilizados na Secretaria Municipal de Transportes, situada na Rua Dona Mariana, 48, Rio de Janeiro, telefones (21), 2537-8505 de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 18:00 horas, e também no ícone da SMTR do Portal de Divulgações: <http://www.rio.rj.gov.br/>

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.01 - Autorização do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Transportes, constante do Processo Administrativo nº 03/001.032/2010, de 28 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, de 29 de abril de 2010.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.01 – No dia 29 de julho de 2010, às 10:00 horas, a Comissão de Licitação estará reunida em sessão pública na sede da Secretaria Municipal de Transportes, à Rua Dona Mariana, n.º 48, na Cidade do Rio de Janeiro, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes à **CONCORRÊNCIA** n.º CO – 10/2010.

3.02 - No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão de Licitação.

4. OBJETO

4.01 - O objeto da presente concorrência é a seleção das propostas mais vantajosas para a delegação, mediante **concessão**, da prestação do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS – STCO-RJ**, conforme especificado nos Anexos ao presente Edital.

4.01.1 – Será selecionado um concessionário para cada **Rede de Transportes Regional – RTR** referida nos Anexos ao presente Edital, com exceção da **Rede de Transportes Regional 1 - RTR 1**, que constitui área de operação comum, nos termos definidos nos Anexos ao Edital.

4.02 – Os Anexos ao presente Edital são relacionados a seguir:

- ANEXO I – PROJETO BÁSICO - DESCRIÇÃO DAS REDES DE TRANSPORTES REGIONAIS – RTRs E DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O ATUAL SISTEMA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO

- **ANEXO II – DIRETRIZES PARA A REESTRUTURAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO DO RIO DE JANEIRO**
- **ANEXO III – REQUISITOS MÍNIMOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- **ANEXO IV – MODELOS – CARTA DE CREDENCIAMENTO, DECLARAÇÕES E CARTAS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA COMERCIAL E DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
- **ANEXO V – MODELOS - COMPROMISSOS**
- **ANEXO VI – PROPOSTA COMERCIAL**
- **ANEXO VII – PROPOSTA TÉCNICA**
- **ANEXO VIII - REGULAMENTOS**
- **ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO**
- **ANEXO X – GLOSSÁRIO**
- **ANEXO XI – PROJETO DE LEI QUE INSTITUIU O BILHETE ÚNICO MUNICIPAL ENCAMINHADO PELO PODER EXECUTIVO À CÂMARA DOS VEREADORES**

5. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.01 – As condições necessárias à prestação adequada dos serviços se encontram expressamente previstas nos Anexos ao presente Edital.

6. METAS

6.01 - A presente concessão tem por metas:

I - promover a organização e a racionalização do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS – STCO-RJ** de forma a atender aos anseios de deslocamento da população em conformidade com os princípios da licitação, transparência, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos

usuários e dos concessionários, com os quais devem estar comprometidos tanto o Poder Público como o concessionário dos serviços;

II – promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS – STCO-RJ**, inclusive no que se refere ao emprego de novas tecnologias;

III – promover a integração entre os diferentes operadores, permissionários e concessionários do sistema municipal de transporte coletivo, bem como com outros meios de transporte como o metrô e as ferrovias metropolitanas;

IV – possibilitar a implantação do Bilhete Único Municipal nos moldes do Projeto de Lei que constitui o Anexo XI;

V - aperfeiçoar a regulação do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS – STCO-RJ**.

7. PRAZO DA CONCESSÃO

7.01 - O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão.

7.02 – O prazo referido do subitem 7.01 será prorrogado, uma única vez, por novo período de 20 (vinte) anos, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – cumprimento regular pelo concessionário das normas de operação dos serviços;

II – concordância pelo concessionário de valor da outorga para renovação a ser definido pelo Poder Público; e

III – realização de novos estudos pelo Poder Público de viabilidade técnica e econômica da concessão que estabeleçam os parâmetros mínimos da nova outorga, da execução dos serviços e o valor da tarifa.

7.03 – A aferição dos requisitos referidos nos incisos I a III do item 7.02 será realizada com relação a cada uma das **Redes de Transportes Regionais – RTRs** e respectivos concessionários individualmente considerados, de forma que a eventual prorrogação da concessão deferida a uma das **Redes de Transportes Regionais – RTRs** e respectivo concessionário não será necessariamente estendida aos demais.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.01 - Poderão participar da presente Concorrência as pessoas jurídicas interessadas, isoladamente ou reunidas em consórcio, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.

8.02 - Não serão admitidas à Concorrência as pessoas jurídicas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como as que estiverem em regime de recuperação judicial e extrajudicial ou falência.

8.03 – Será permitida a participação de consórcios, sujeitos às seguintes regras:

8.03.1 – No consórcio de empresas de transporte com empresas de outro setor, a liderança será da empresa de transportes.

8.03.2 - As sociedades consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição do consórcio, subscrito por todas elas, indicando a sociedade líder, que será a responsável principal, perante o Município, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária prevista no item 8.03.5 a seguir. A sociedade líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

8.03.2.1 – O instrumento de constituição de consórcio de que trata o item 8.03.2 deverá indicar o percentual de participação de cada empresa no consórcio.

8.03.2.2 - O consórcio vencedor ficará obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do Contrato de Concessão, nos termos do art. 19, §1º, da Lei Federal 8.987/95, e poderá ter sua constituição e/ou composição alterada desde que seja observado o disposto no item 8.04 do presente Edital.

8.03.3 – Será exigida a apresentação conjunta, mas de forma individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira.

8.03.4 – As sociedades consorciadas não poderão participar da concorrência isoladamente, nem através de mais de um consórcio para a mesma Rede de Transporte Regional – RTR.

8.03.5 – As sociedades consorciadas responderão solidariamente perante o Poder Concedente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da concorrência, quanto na da execução do contrato.

8.03.6 - Não será admitida a substituição, a retirada, a exclusão ou a inclusão de consorciados ao longo da licitação e até que seja assinado o Contrato de Concessão.

8.04 - O licitante vencedor, isoladamente ou como participante de consórcio, poderá realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e incorporação até o término do contrato, mediante prévia e expressa anuência do Município, devidamente justificada, observado o disposto no presente Edital e nos respectivos Anexos.

8.04.1 – O Município só apreciará eventuais pedidos formulados na forma do item anterior se o licitante vencedor assumir responsabilidade integral e solidária pelo cumprimento das obrigações decorrentes dos ACORDOS OPERACIONAIS referidos no item 31 pela empresa resultante do ato societário referido em questão.

8.04.2 - O descumprimento do disposto no item 8.04 que resulte em transferência do controle societário do concessionário implicará na caducidade da concessão, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.

8.05 - Não será permitida a participação, isoladamente ou em consórcios distintos, na licitação, para a mesma Rede de Transporte Regional – RTR, de mais de uma pessoa jurídica sujeita ao controle societário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

8.06 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Concorrência.

8.07 – Não será permitida a participação de licitantes que tenham participado da elaboração do presente Edital e respectivos anexos, como autoras ou colaboradoras, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha participado como autor ou colaborador dos citados documentos (Edital e respectivos anexos).

8.08 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

9. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.01 – Até às 10:00 horas do dia correspondente a 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes fixada no item 3.01, os licitantes deverão comparecer à sede da Secretaria Municipal de Transportes, à Rua Dona Mariana, n.º 48, na Cidade do Rio de Janeiro, para apresentar garantia de proposta nos termos previstos no presente Edital. Os licitantes deverão igualmente efetuar uma visita técnica ao lote para o qual pretende concorrer, devendo a visita ser agendada junto à Secretaria Municipal de Transportes em até 15 (quinze) dias antes da data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, como fixado no item 3.01.

9.01.1 – Contra a apresentação da garantia de proposta de que trata o item 9.01, o Poder Público entregará ao licitante RECIBO DE GARANTIA DE PROPOSTA.

9.01.2 – O RECIBO DE GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentado à Comissão de Licitação como condição para o credenciamento do licitante.

9.01.3 – Não será admitido o credenciamento nem a participação na licitação, em qualquer de suas fases, de licitante que não apresente o RECIBO DE GARANTIA DE PROPOSTA.

9.02 - No dia, horário e local indicados no item 3.01, os interessados deverão se credenciar junto à Comissão de Licitação, apresentando, juntamente com os documentos citados no item 9.03, o RECIBO DE GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos do disposto no item 9.01.

9.03 - O licitante se fará representar através de Carta de Credenciamento de Representante, nos moldes do Modelo nº 1, constante do Anexo IV, devendo apresentar, ainda, os seguintes documentos:

(i) instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome do licitante, todos os atos referentes à licitação, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente);

(ii) no caso de consórcio, o instrumento de procuração outorgado pela empresa líder e acompanhado de (a) procurações dos consorciados à empresa líder; e (b) documentos que comprovem os poderes dos outorgantes (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente); ou

(iii) atestado fornecido pela Secretaria Municipal de Transportes que o licitante ou empresa integrante do consórcio efetuou a visita técnica de que trata o item 9.01.

9.04 - No momento do credenciamento, o representante deverá estar munido de documento hábil de identificação pessoal.

9.05 - O representante credenciado terá competência para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório e responder para todos os efeitos, no momento ou “a posteriori”, por sua representada.

9.06 - Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de um único licitante.

9.07 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, com exceção do RECIBO DE GARANTIA DE PROPOSTA e da declaração de visita técnica, não inabilitará o licitante ou será motivo de desclassificação de sua proposta, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pelo mesmo nas sessões públicas.

9.08 – Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não serão mais admitidos novos proponentes.

9.09 - Após o credenciamento, cada representante entregará à Comissão de Licitação 03 (três) envelopes fechados, na forma descrita nos itens 10, 11, 12 e 13.

10. HABILITAÇÃO - ENVELOPE “A”

10.01 - As empresas licitantes apresentarão no ENVELOPE “A” os documentos especificados a seguir:

- (a) - Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (b) - Documentação relativa à qualificação técnica;
- (c) - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (d) - Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (e) - Documentação relativa à regularidade trabalhista.

(A)- HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

(A.2) – Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

(A.3) - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.4) – Em se tratando de participação através de consórcio, instrumento público ou particular de compromisso de constituição do consórcio, nos termos deste Edital.

(A.5) - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma atualizada e consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B)- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(B.1) – A qualificação técnica dos licitantes será comprovada por meio de:

(B.1.1) – Atestado, em nome do licitante ou de empresa(s) integrante(s) do consórcio licitante, firmado por ente público ou privado, que comprove desempenho anterior na prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus, compatível com o objeto da licitação, com, frota operante mínima de 1.000 (hum mil) veículos por dia por prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos;

(B.1.1.1) – O atestado deverá informar o local, a natureza e o quantitativo da frota operante na prestação do serviço regular, bem como assinalar o prazo pelo qual o licitante presta o serviço.

(B.1.2) – Declaração de Compromisso de Disponibilidade de Pessoal, conforme Modelo A do Anexo V e de Compromisso de Disponibilidade de Frota, conforme Modelo B do Anexo V, de acordo com a necessidade de operação dos serviços.

(B.1.3) - Declaração de Compromisso de Disponibilização de Imóvel, conforme Modelo C do Anexo V, de acordo com a necessidade de operação dos serviços.

(B.1.4) – Atestado, em nome do licitante ou de empresa(s) integrante(s) do consórcio licitante, firmado por ente público ou privado, que comprove desempenho anterior em bilhetagem eletrônica em, pelo menos, 1.000 (hum mil) ônibus

(C)- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(C.1) - Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no art. 31, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo apresentar neste balanço Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 0,3 Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

(C.2) - As sociedades com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

(C.3) – No caso de sociedades limitadas, o Balanço Patrimonial deverá ser apresentado por cópia autenticada, constando os números das páginas transcritas no Livro Diário.

(C.4) – No caso das Sociedades Anônimas, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar acompanhados da publicação em órgão oficial da imprensa, conforme exigido em lei.

(C.5) - Certidões negativas de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede do licitante. Para os licitantes sediados na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1.º e 2.º Ofícios de Interdições e Tutelas. Os licitantes sediados em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização da Concorrência.

(C.6) – Oferecimento de garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do Valor Estimado dos Investimentos (item 27.01), devendo ser apresentada, na forma prevista no item 9.01, impreterivelmente, até 72 (setenta e duas horas) horas antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes.

(C.7) – Quanto à garantia de proposta, deverão ser observados as seguintes condições:

(C.7.1) – O valor da garantia de proposta, equivalente a 1% (um por cento) do Valor Estimado dos Investimentos (item 27.1) para a respectiva **Rede de Transportes Regional – RTR**, resulta nos seguintes valores a serem oferecidos em garantia:

RTR 2	R\$3.643.823,70
RTR 3	R\$5.666.912,05
RTR 4	R\$5.100.903,88
RTR 5	R\$3.591.441,78

(C.7.2) – Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- (i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- (ii) seguro-garantia;
- (iii) fiança bancária.

(C.7.3) – A garantia de proposta deverá ser válida por 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

(C.7.4) – Caso o licitante opte por seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor do Município, fornecido pela companhia seguradora, devendo o prêmio estar devidamente quitado. O seguro deverá incluir a cobertura de multas eventualmente aplicadas.

(C.7.5) – Havendo prorrogação do período de validade das propostas, poderá ser solicitado aos licitantes que procedam à prorrogação ou a substituição das garantias dadas na forma de fiança bancária ou seguro garantia.

(C.7.6) – A garantia de proposta será liberada após a assinatura do Contrato de Concessão com a licitante vencedora, observado o disposto no item (C.7.7) ou, conforme o caso, após sua revogação ou anulação.

(C.7.7) – A garantia de proposta poderá ser aproveitada para integralizar a garantia contratual.

(D) - REGULARIDADE FISCAL

(D.1) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

(D.2) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao objeto desta Concorrência.

(D.3) - Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(D.3.a) - Certidão Conjunta de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão de Dívida Ativa da União;

(D.3.b) - Prova de Regularidade do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços (ISS), de acordo com o objeto social da firma e referido, respectivamente, ao Estado, Distrito Federal e ao Município de domicílio do licitante, incluindo as respectivas certidões de Dívida Ativa;

(D.3.c) - Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária (IPTU) do Município sede do licitante, relativa ao imóvel onde se encontra instalada a sua sede.

(D.3.c.1) - No caso de a empresa, sediada no Município do Rio de Janeiro, não ser proprietária do imóvel sede, deverá apresentar declaração própria, atestando não ser

proprietária do imóvel onde se localiza sua sede além de Certidões do 5.º e 6.º Distribuidores.

(D.3.c.2) - As empresas sediadas em outros municípios deverão apresentar Certidão de Regularidade da Secretaria de Fazenda Estadual e Municipal de sua sede ou órgão equivalente.

(D.3.c.3) - No caso de empresa com filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, deverá também apresentar certidão de regularidade relativa a ISS, IPTU e Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro. Não sendo proprietária do imóvel onde exerce as atividades, deverá apresentar declaração própria, atestando não ser proprietária do imóvel onde se localiza sua sede, além de Certidões do 5.º e 6.º Distribuidores.

(D.4) - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND – INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

(D.5) – Os documentos referidos nos itens anteriores (itens D.1 a D.4) poderão ser apresentados por meio de documento original, ou através de documentos emitidos pela internet, de acordo com a legislação aplicável, desde que haja sistema que permita a conferência da respectiva autenticidade pelo Município.

(E) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(E.1) - Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei n.º 9.854/99, que deverá ser emitida pela Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 2.º do Decreto n.º 18.345 de 01.02.2000, ou pelo órgão competente onde a sociedade tem sede para os licitantes sediados fora do Estado do Rio de Janeiro;

OU

Declaração firmada pelo licitante, na forma prevista no Anexo do Decreto n.º 23.445, de 25.09.03, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.

(E.2) - Declaração de atendimento às disposições do Decreto Municipal 19.381, de 01/01/2001 (Normas Éticas de Conduta), nos termos do Anexo V.

11. DECLARAÇÕES

11.01 - O licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação:

(i) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, conforme Modelo n.º 2 - Declaração de Conhecimento dos Termos do Edital, do Anexo IV;

- (ii) Compromisso de constituição e registro do consórcio antes da celebração do Contrato de Concessão, nos termos do art. 19, §1º, da Lei Federal 8.987/95, conforme modelo D do Anexo V;
- (ii) Declaração de Inexistência de Impedimento, conforme Modelo n.º 3 do Anexo IV;
- (iii) Declaração de Ciência de que a concessão importa o Desempenho de Obrigações Comuns a todas as **Redes de Transportes Regionais – RTRs** na forma estabelecida pela legislação municipal, conforme Modelo n.º 4 do Anexo IV;
- (iv) Compromisso de celebração, por instrumento público ou particular, de Acordo Operacional com as licitantes vencedoras das demais **Redes de Transportes Regionais – RTR** com a finalidade disciplinar o desempenho de obrigações comuns a todas as Redes de Transportes Regionais – RTRs, no que se refere ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, notadamente, dentre outros aspectos, com relação à interoperabilidade conforme Modelo E do Anexo V e nos termos do item 31;
- (v) Compromisso de celebração, por instrumento público ou particular, de Acordo Operacional com as licitantes vencedoras das demais **Redes de Transportes Regionais – RTR** com a finalidade de disciplinar o desempenho de obrigações comuns a todas as **Redes de Transportes Regionais – RTRs** não abrangidas pelo inciso anterior, conforme Modelo n.º F do Anexo V e nos termos do item 31.

12. PROPOSTA COMERCIAL

12.01 - A PROPOSTA COMERCIAL será elaborada de acordo com as disposições do presente Edital, e, especificamente, com o disposto no Anexo VI, devendo o licitante indicar expressamente:

- (i) a **Rede de Transportes Regional – RTR** de sua preferência, na Carta de Apresentação da Proposta Comercial (Modelo nº. 6 do Anexo IV);
- (ii) a **TARIFA BÁSICA DE REMUNERAÇÃO (TBR)** que considera necessária para equilibrar economicamente a prestação dos serviços na **Rede de Transportes Regional – RTR** considerada e que seja comprovadamente exeqüível;
- (iii) o **VALOR DA CONTRAPARTIDA** a ser paga ao Município em decorrência da delegação da concessão, relativa à diferença entre o valor da TBR proposta e o valor estipulado para a operação do Bilhete Único Municipal (R\$2,40), apurada de acordo com as disposições do referido Anexo VI.

12.02 - A PROPOSTA COMERCIAL terá validade de 90 (noventa)) dias, a contar da data da sua apresentação.

12.03 - O prazo de validade da PROPOSTA COMERCIAL de que trata o item 12.02 será prorrogável automaticamente, por igual período, se não houver manifestação formal em contrário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, anterior ao próximo período de prorrogação automática, até a contratação.

12.04 - Na elaboração da PROPOSTA COMERCIAL o licitante poderá utilizar, por sua conta e risco, projeções próprias relativas à evolução da demanda, estudos próprios de viabilidade e os demais levantamentos que julgar necessário.

13. PROPOSTA TÉCNICA

13.01 – A PROPOSTA TÉCNICA será elaborada de acordo com as disposições do presente Edital, e, especificamente, com o disposto no Anexo VII, devendo indicar expressamente a **Rede de Transportes Regional – RTR** de preferência do licitante na Carta de Apresentação da Proposta Técnica (Modelo nº. 5 do Anexo IV).

13.02 – A PROPOSTA TÉCNICA terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

13.02.1 - O prazo de validade da PROPOSTA TÉCNICA de que trata o item 13.02 será prorrogável automaticamente, por igual período, se não houver manifestação formal em contrário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, anterior ao próximo período de prorrogação automática, até a contratação.

13.03 – Na elaboração da PROPOSTA TÉCNICA o licitante poderá utilizar, por sua conta e risco, projeções próprias relativas à evolução da demanda, estudos próprios de viabilidade e os demais levantamentos que julgar necessário.

14. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

14.01 - Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 03 (três) envelopes indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

(a) - ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

“SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES”

CONCORRÊNCIA N.º CO- 10/2010

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

NOME COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DE CADA REPRESENTANTE CREDENCIADO

(b) - ENVELOPE "B" – PROPOSTA COMERCIAL

"SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES"

CONCORRÊNCIA N.º CO- 10/2010

RTR DE PREFERÊNCIA:

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

NOME COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DE CADA REPRESENTANTE CREDENCIADO

(c) - ENVELOPE "C" – PROPOSTA TÉCNICA

"SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES"

CONCORRÊNCIA N.º CO- 10/2010

RTR DE PREFERÊNCIA:

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

NOME COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DE CADA REPRESENTANTE CREDENCIADO

14.02 - Os documentos dos ENVELOPES "A" - HABILITAÇÃO e "B" – PROPOSTA COMERCIAL e "C" – PROPOSTA TÉCNICA serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

14.03 – Os documentos exigidos no ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, acompanhados do Modelo nº 7 do Anexo IV – Carta de Encaminhamento de Documentação de Habilitação, poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do Decreto Municipal n.º 2.477/80, bem como do art. 32 da Lei Federal n.º 8.666/93 e rubricados pelo representante legal do licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão solicitar ao representante do licitante, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope "A", sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação do licitante.

14.03.1 - No caso de autenticação de cópia reprográfica por servidor da Administração, o mesmo deverá estar lotado na Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Transportes, devendo os documentos ser apresentados e autenticados antes do início da sessão.

14.03.2 – A Comissão de Licitação poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

14.04 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão

em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 03 (três) meses, contados até a data da realização da licitação.

14.05 - Os documentos do ENVELOPE “B” – PROPOSTA COMERCIAL, acompanhada do Modelo nº 6 – Carta de Apresentação da Proposta Comercial, do Anexo IV, serão apresentados em modelos de formulário fornecidos pela Secretaria Municipal de Transportes, na forma do Anexo VI, e elaborados pelo licitante, devidamente datilografados, sendo datados e assinados pelos seus representantes legais, com indicação expressa do nome, endereço, CEP, telefone, correio eletrônico (e-mail) e fax do licitante e de seus representantes legais.

14.05.1 - Somente serão aceitas as propostas cujos modelos de formulário estiverem assinados pelo Presidente da Comissão Especial, Presidente da Comissão Permanente ou membro da Comissão de Licitação.

14.06 - Os documentos do ENVELOPE “C” – PROPOSTA TÉCNICA - acompanhada do Modelo 5 – Carta de Apresentação da Proposta Técnica, do Anexo IV, serão apresentados em modelos de formulário fornecidos pela Secretaria Municipal de Transportes, na forma do Anexo VII, e elaborados pelo licitante, devidamente datilografados, sendo datados e assinados pelos seus representantes legais, com indicação expressa do nome, endereço, CEP, telefone, correio eletrônico (e-mail) e fax do licitante e de seus representantes legais.

14.06.1 - Somente serão aceitas as propostas cujos modelos de formulário estiverem assinados pelo Presidente da Comissão Especial, Presidente ou membro da Comissão de Licitação.

14.07 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no subitem 14.01.

14.08 – Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda a documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

14.08.1 – Os documentos deverão ser rubricados em todas as suas páginas por representantes legais dos licitantes.

14.09 – A prática de atos pelos licitantes em cada etapa da licitação está sujeita à preclusão, sendo vedada a interposição de recursos referentes a etapas já consumadas do certame.

14.10 - Os licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Secretaria Municipal de Transportes em nenhuma hipótese será

responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na concorrência ou os seus resultados.

14.11 – Deverá ser apresentada uma PROPOSTA COMERCIAL e uma PROPOSTA TÉCNICA, em instrumentos separados, para cada Rede de Transportes Regionais à qual o licitante pretenda concorrer.

15. PROCEDIMENTO

15.01. Após a recepção dos envelopes dos licitantes que acudirem à convocação, na presença destas e dos demais interessados presentes ao ato público, a Comissão de Licitação dará início à sessão pública de abertura dos envelopes, momento em que não mais se aceitará documentação ou proposta de outros licitantes.

15.02 - Todos os atos praticados nas sessões de abertura de envelopes e de julgamento serão lavrados em ata assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

15.03 - Os licitantes se farão representar nas sessões por apenas um representante legal, procurador ou pessoa expressamente credenciada.

15.04 – Após o credenciamento dos representantes legais serão rubricados, ainda fechados, os envelopes de cada licitante por todos os membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados dos licitantes que assim desejarem.

15.05 – Efetivadas as providências referidas nos itens anteriores e, na forma prevista no art. 18-A, da Lei 8.987, de 13.02.95, serão abertos os ENVELOPES “C”- PROPOSTA TÉCNICA, iniciando-se pelas propostas referentes à **Rede de Transportes Regional 2 – RTR 2** e assim sucessivamente, em ordem numérica crescente, até a **Rede de Transportes Regional 5 – RTR 5**.

15.06 – A Comissão de Licitação dará vista das PROPOSTAS TÉCNICAS a todos os licitantes presentes colhendo eventuais manifestações e impugnações e consignando-as em ata, procedendo, após, ao respectivo julgamento.

15.07 - A Comissão Técnica realizará o julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS em sessão interna.

15.08 - A Comissão de Licitação elaborará Ata de Julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS composta por planilhas com as pontuações e com as justificativas de cada membro da Comissão de Licitação para os quesitos de cada PROPOSTA TÉCNICA e planilhas totalizadoras das NOTAS DE PROPOSTA TÉCNICA (NPT), apuradas na forma prevista no presente Edital.

15.09 – Na Ata de Julgamento a Comissão de Licitação deverá fazer referência expressa a cada **Rede de Transportes Regional – RTR**, procedendo, com relação a cada **Rede de Transportes Regional – RTR**, à classificação das PROPOSTAS em ordem decrescente de notas, ou seja, da maior NOTA DE PROPOSTA TÉCNICA (NPT) para a menor NOTA DE PROPOSTA TÉCNICA (NPT).

15.10 – Encerrado o julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS, os licitantes serão convocados mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Município para a Sessão Pública de divulgação dos resultados do julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS e abertura dos ENVELOPES “B” – PROPOSTA COMERCIAL.

15.11 – Divulgado resultado do julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS e havendo renúncia expressa de todos os licitantes em interpor recurso, será iniciada a abertura dos ENVELOPES “B” – PROPOSTA COMERCIAL. Caso contrário, a Comissão de Licitação suspenderá os trabalhos, para eventual interposição de recurso(s) e respectiva(s) impugnação(ões).

15.12 - Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso, ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), os licitantes serão notificados, mediante publicação no Diário Oficial do Município, a comparecerem em data, local e hora estipulados, a fim de participarem da fase de abertura dos ENVELOPES “B” – PROPOSTA COMERCIAL.

15.13 – A Sessão Pública de abertura dos ENVELOPES “B” – PROPOSTA COMERCIAL se iniciará com a devolução os ENVELOPES “B” - PROPOSTA COMERCIAL, fechados, dos licitantes que tiverem sua PROPOSTA TÉCNICA desclassificada.

15.14 - Efetivada a providência referida no item anterior, serão abertos os ENVELOPES “B” – PROPOSTA COMERCIAL, iniciando-se pelas propostas referentes à **Rede de Transportes Regional 2 – RTR 2** e assim sucessivamente, em ordem numérica crescente , até a **Rede de Transportes Regional 5 – RTR 5**.

15.15 – A Comissão de Licitação dará vista das PROPOSTAS COMERCIAIS a todos os licitantes presentes colhendo eventuais manifestações e impugnações e consignando-as em ata, procedendo, após, ao respectivo julgamento.

15.16 - A análise, o cotejamento e o julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, assim como a apuração da NOTA DE PROPOSTA (vide item 16), serão realizados, a critério da Comissão de Licitação, na própria Sessão Pública ou em Sessão Interna, sendo o resultado divulgado na própria sessão ou, se for o caso, no Diário Oficial do Município.

15.17 - A Comissão de Licitação procederá ao julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS atribuindo a cada uma delas a NOTA DE PROPOSTA COMERCIAL (NPC) cabível, apurada de acordo com o disposto no item 16.05.

15.18 – Na Ata de Julgamento a Comissão de Licitação deverá fazer referência expressa a cada **Rede de Transportes Regional – RTR**, procedendo, com relação a cada **Rede de Transportes Regional – RTR**, à classificação das PROPOSTAS em ordem decrescente de notas, ou seja, da maior NOTA DE PROPOSTA COMERCIAL (NPC) para a menor NOTA DE PROPOSTA COMERCIAL (NPC).

15.19 - Uma vez obtida a NOTA DE PROPOSTA COMERCIAL (NPC), a Comissão de Licitação passará à apuração da NOTA DE PROPOSTA (NP) com observância dos critérios estabelecidos no item 16, iniciando pelas propostas referentes à **Rede de Transportes Regional 2 – RTR 2** e assim sucessivamente, em ordem numérica crescente, até a **Rede de Transportes Regional 5 – RTR 5**.

15.20 – A NOTA DE PROPOSTA (NP) de cada licitante também deverá constar das atas referidas no item 15.18 em ordem decrescente de notas, ou seja, da maior NOTA DE PROPOSTA (NP) para a menor NOTA DE PROPOSTA (NP), com referência expressa à respectiva **Rede de Transportes Regional – RTR**.

15.21 - Na hipótese de serem divulgados o resultado do julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS e a NOTA DE PROPOSTA (NP) na própria Sessão de abertura dos ENVELOPES “B” e, havendo renúncia expressa de todos os licitantes em interpor recurso, a Comissão de Licitação passará à abertura dos ENVELOPES “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO; caso contrário, a Comissão de Licitação interromperá os trabalhos para eventual interposição de recurso(s) e respectiva(s) impugnação(ões).

15.22 - Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), os licitantes serão cientificados da ordem de classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS e da NOTA DE PROPOSTA (NP) obtida por cada um deles, sendo que os licitantes que não forem desclassificados serão notificados, mediante publicação no Diário Oficial Município, a comparecerem em data, local e hora estipulados, a fim de participarem da Sessão Pública de abertura dos ENVELOPES “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

15.23 – A Sessão Pública de abertura dos ENVELOPES “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO se iniciará com a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes que obtiverem maior NOTA DE PROPOSTA (NP) em cada **Rede de Transportes Regional – RTR** (licitantes classificados em primeiro lugar).

15.24 - A Comissão de Licitação dará vista da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO a todos os licitantes presentes colhendo eventuais manifestações e impugnações e consignando-as em ata, procedendo, após, ao respectivo julgamento.

15.25 - Constatado o atendimento das exigências formuladas no presente edital no que se refere à habilitação, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor da licitação no que se refere à respectiva **Rede de Transportes Regional – RTR**. Será declarado um vencedor para cada **Rede de Transportes Regional – RTR**.

15.25.1 – Se o licitante classificado em primeiro lugar não for considerado habilitado, serão convocadas as demais licitantes, na ordem de classificação da NOTA DE PROPOSTA (NP), para exame de seus documentos de habilitação, até que se dê a devida habilitação de um dos licitantes por cada **Rede de Transportes Regional – RTR**, mediante o atendimento das exigências formuladas no presente Edital.

15.25.2 – Os ENVELOPES “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO que não forem abertos serão devolvidos, fechados, aos licitantes após o encerramento da licitação.

15.25.3 - Será inabilitado o licitante que não apresentar quaisquer dos documentos relacionados no item 10.

15.26 - Julgados os recursos eventualmente interpostos e após a apreciação do processo licitatório pelos órgãos e autoridades competentes, o objeto da presente Licitação será adjudicado ao vencedor da licitação no que se refere a cada **Rede de Transportes Regional – RTR**, observada a estrita ordem de classificação, sendo o resultado da licitação homologado pelas autoridades competentes e realizada divulgação mediante publicação no Diário Oficial do Município.

15.26.1 – Havendo licitantes que tenham concorrido a mais de uma **Rede de Transportes Regional – RTR**, a adjudicação do objeto da licitação obedecerá aos seguintes critérios:

(i) se o licitante for declarado vencedor (LICITANTE VENCEDOR) apenas na **Rede de Transportes Regional – RTR** indicada como sendo de sua preferência, a **Rede de Transportes Regional – RTR** em questão será adjudicada ao LICITANTE VENCEDOR;

(ii) se o licitante for declarado vencedor (LICITANTE VENCEDOR) em mais de uma Rede de Transportes Regional, será adjudicada ao LICITANTE VENCEDOR a **Rede de Transportes Regional – RTR** indicada como sendo de sua preferência, adjudicando-se a(s) **Rede(s) de Transportes Regional – RTR** remanescente(s) aos demais licitantes classificados observada a estrita ordem de classificação; (iii) havendo empate em qualquer fase ou por qualquer motivo, será realizado sorteio em sessão pública previamente designada para este fim, não cabendo, em razão da natureza aleatória do sorteio, recurso de qualquer espécie. Os licitantes serão convocados para o sorteio através de publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

15.26.2 – Tratando-se de consórcio, o objeto da licitação não será adjudicado, em determinada **Rede de Transportes Regional – RTR**, a consórcio controlado por empresa(s) que detenha(m) o controle de consórcio ao qual tenha sido adjudicado o objeto da licitação no que se refere a outra **Rede de Transportes Regional – RTR**.

15.26.2.1 – Na ocorrência da hipótese referida no item anterior, o objeto da licitação referente à **Rede de Transportes Regional – RTR** considerada será adjudicado aos demais licitantes classificados observada a estrita ordem de classificação e, ainda, se for o caso, o disposto no item 15.26.1.

15.26.3 – A **Rede de Transportes Regional – RTR** de preferência do licitante será indicada em caráter irrevogável e irretratável na CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA (modelo nº. 5 do Anexo IV) e na CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (modelo nº. 6 do Anexo IV), nos termos do presente Edital, prevalecendo, em caso de divergência, a indicação efetuada na PROPOSTA TÉCNICA.

15.27 – O procedimento adotado com relação a uma **Rede de Transportes Regional – RTR** não prejudicará as demais.

15.28 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

15.29 – A Comissão de Licitação poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, suspender as sessões de licitação, convocando os licitantes a se apresentarem em outro horário ou data.

16. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.01 – O critério de julgamento é o previsto no art. 15, VI, da Lei Federal 8.987/95, observados os procedimentos previstos no presente Edital.

16.02 - Será declarado vencedor, em cada **Rede de Transportes Regional – RTR**, o licitante que obtiver a maior NOTA DE PROPOSTA (NP) e apresentar os documentos de habilitação com estrita observância das disposições do presente Edital.

16.03 – A NOTA DE PROPOSTA (NP) será apurada através da seguinte fórmula:

$NP = 0,3 \times NPC + 0,7 \times NPT$, onde:

NP = NOTA DE PROPOSTA

NPC = NOTA DE PROPOSTA COMERCIAL

NPT = NOTA DE PROPOSTA TÉCNICA

16.04 – A NOTA DE PROPOSTA COMERCIAL será apurada com observância dos critérios estabelecidos nos itens 16.04.1 e 16.04.2 a seguir.

16.04.1 – Será atribuída nota máxima, correspondente a 100 (cem), à(s) PROPOSTA(S) COMERCIAL(IS) que oferecer(em) a MENOR TARIFA BÁSICA DE REMUNERAÇÃO (MTBR).

16.04.2 – A nota a ser atribuída às demais PROPOSTAS COMERCIAIS AVALIADAS será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPC = \frac{MTBR \times 100}{PCA}$$

onde:

NPC = NOTA DE PROPOSTA COMERCIAL

PCA = PROPOSTA COMERCIAL AVALIADA

MTBR = MENOR TARIFA DE REMUNERAÇÃO

16.05 – A NOTA DE PROPOSTA TÉCNICA (NPT) será apurada de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo VII, observando-se o seguinte:

16.05.1 – Será atribuído nota máxima, correspondente a 100 (cem), à(s) PROPOSTA(S) TÉCNICA(S) que obtiver(em) a pontuação máxima possível (120 pontos).

16.05.2 – A nota a ser atribuída às demais PROPOSTAS TÉCNICAS AVALIADAS, ou seja, aquelas que não obtiverem a pontuação máxima possível, será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPT = \frac{PTA \times 100}{120}$$

onde:

NPT = NOTA DE PROPOSTA TÉCNICA

PTA = PONTOS OBTIDOS PELA PROPOSTA TÉCNICA AVALIADA

16.05.3 – A mesma fórmula será adotada ainda que nenhuma das PROPOSTAS TÉCNICAS obtenha a pontuação máxima possível (120 pontos).

16.06 – Os julgamentos serão feitos por **Rede de Transportes Regional – RTR**, sendo que para cada **Rede de Transportes Regional – RTR** haverá apenas um licitante vencedor, observando-se, ainda, o disposto no item 15.28.2.

16.07 - A Comissão de Licitação desclassificará as propostas que:

I - não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital.

II – sejam manifestamente inexecutáveis, assim consideradas aquelas que necessitem, para sua viabilização, de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em Lei, previstos no presente Edital e à disposição de todos os licitantes.

III – estejam incompletas ou que apresentem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras, borrões ou, ainda, que contenham informações incompatíveis, bem com aquelas que apresentem linguagem que dificulte ou impeça sua exata compreensão;

IV – sejam incertas ou vinculem-se a condição futura ou incerta;

V – sejam formuladas por entidade estatal alheia à esfera político administrativa do Poder Concedente que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade;

16.07.1 – Para efeito do disposto nos incisos II e V do item anterior, aplicar-se-á a regra contida no § 2º, do artigo 17, da Lei 8.987/95.

16.08 – Havendo dúvida sobre a viabilidade de uma ou mais propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo para que os licitantes comprovem sua adequação através de dados técnicos, quantitativos e qualitativos.

16.09 - Havendo empate na NOTA DE PROPOSTA, e após obedecido o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei 8.666/93 onde aplicável, será realizado sorteio em sessão pública previamente designada para este fim, não cabendo, em razão da natureza aleatória do sorteio, recurso de qualquer espécie.

16.09.1 – Os licitantes serão convocados para o sorteio de que trata o item 16.09 através de publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro

16.10 – Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou da desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá suspender os trabalhos e fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou novas propostas, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

17. TARIFA

17.01 – O concessionário será remunerado através da arrecadação de tarifas pagas diretamente pelos usuários dos serviços.

17.02 – O valor da tarifa inicial dos serviços para todas as **Redes de Transportes Regionais – RTRs** será o valor do Bilhete Único previsto no Projeto de Lei do Bilhete Único (Anexo XI).

17.03 – O valor das tarifas de outros grupos de ônibus do Sistema Convencional continua regido pelas Resoluções SMTR no. 1.969, de 04 de fevereiro de 2010, e 1.144 de 13 de novembro de 2001.

17.04 – O valor das tarifas referidos no item 17.02 será reajustado anualmente, ou na periodicidade que vier a ser fixada na legislação, de acordo com os critérios estabelecidos na cláusula 5.7 do Contrato de Concessão (Anexo IX do Edital).

17.05 - O concessionário não poderá praticar tarifa acima da autorizada.

17.06 – O concessionário não pode recusar usuários que gozem de gratuidade decorrente das normas aplicáveis.

17.07 – A tarifa tem como objetivo o custeio dos serviços e de todas as demais atividades necessárias ao adequado funcionamento do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS – STCO-RJ**.

18. GARANTIA

18.01 – O licitante vencedor prestará garantia de 2% (dois por cento) do Valor Estimado dos Investimentos (item 27.01), a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF e no art. 56, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas modalidades previstas no §1º, do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.01.1 - Caso o licitante opte por seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor do Município, fornecido pela companhia seguradora, devendo o prêmio estar devidamente quitado. O seguro deverá incluir a cobertura de multas eventualmente aplicadas.

18.02 - O valor da garantia de que trata o item 18.01 será reajustado na mesma periodicidade e com observância dos mesmos critérios adotados para fins de reajuste da tarifa.

18.03 - O valor da garantia poderá ser utilizado para, dentre outros objetivos, realizar, em favor do Poder Público, o pagamento de penalidades e verbas indenizatórias devidos pelo concessionário.

18.03.1 – Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência do concessionário, não for feita a prova do recolhimento de eventual penalidade ou verba indenizatória, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

18.03.2 - Caso o valor da garantia não seja suficiente para o pagamento das penalidades ou verbas indenizatórias, o concessionário permanecerá pessoalmente responsável pela diferença.

18.04 - Na hipótese da execução da garantia, o concessionário deverá repô-la nos níveis estabelecidos nesta cláusula.

18.05 - A garantia contratual só será liberada ou restituída após o integral e satisfatório cumprimento do Contrato de Concessão, mediante ato liberatório da autoridade contratante de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações do licitante.

18.06 – A garantia de proposta poderá ser aproveitada para integralizar a garantia contratual, nos termos do disposto no item 10 (C.7.7) do presente Edital.

19. CONTRATO DE CONCESSÃO

19.01 - Integra o presente Edital, sob a forma do Anexo IX, a minuta do Contrato de Concessão, cujas disposições disciplinarão as relações entre o Município do Rio de Janeiro e o concessionário.

19.01.1 - O presente Edital e respectivos Anexos, assim como a proposta do licitante, constituem parte integrante e inseparável do Contrato de Concessão, independentemente de transcrição.

19.02 – O licitante deverá, dentro do prazo de validade de sua proposta, atender, em 30 (trinta) dias, a contar da publicação em Diário Oficial ou da comunicação formal, à convocação da Secretaria Municipal de Transportes para assinar o Contrato de Concessão.

19.03 - Havendo recusa na assinatura do Contrato de Concessão, é facultado à Secretaria Municipal de Transportes, independentemente da aplicação das sanções administrativas ao licitante faltoso e da execução da garantia de proposta, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19.04 – O licitante declarado vencedor da licitação deverá, como condição para assinatura do Contrato de Concessão: (i) comprovar a constituição e o registro do consórcio nos termos do art. 19, §1º, da Lei Federal 8.987/95; (ii) comprovar o recolhimento da primeira parcela do VALOR DA CONTRAPARTIDA oferecido na respectiva PROPOSTA COMERCIAL, através da apresentação da competente guia de depósito bancário em favor do Município devidamente autenticada; (iii) comprovar o oferecimento da garantia contratual de que trata o item 18; e (iv) celebrar os Acordos Operacionais, nos termos dos incisos “iv” e “v” do item 11.01.

19.04.1 - O não atendimento dos requisitos constantes do item 19.04 no prazo previsto item 19.02, constituem eventos impeditivos à assinatura do Contrato de Concessão, autorizando o Poder Público a adotar as medidas previstas no item 19.03.

19.05 - O adjudicatário deverá, quando da assinatura do Contrato de Concessão, apresentar relação nominal de seus empregados de cor negra, do sexo feminino e portadores de deficiência, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 21.083/02, na Lei nº 2.816/99 e no Decreto Municipal nº 17.907/99.

19.06 – Os adjudicatários deverão iniciar a operação dos serviços no prazo máximo ofertado em sua **PROPOSTA TÉCNICA**, a contar da assinatura do Contrato de Concessão, sob pena de perda do direito à concessão, sendo chamados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, a contar da data de sua convocação, e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19.07 – No período compreendido entre a data da assinatura do Contrato de Concessão e o início da operação dos serviços, o adjudicatário não poderá praticar qualquer ato que possa direta ou indiretamente prejudicar o bom andamento dos atuais serviços de transporte coletivo por ônibus, envidando seus melhores esforços com a finalidade de não estabelecer condicionantes administrativas e operacionais para que não ocorra qualquer descontinuidade no atendimento à população.

19.08 – O adjudicatário responderá perante o Município, bem como, se for o caso, perante terceiros, usuários e/ou prestadores de serviços de transporte coletivo por ônibus a qualquer título, pelos danos decorrentes do descumprimento do disposto nos itens 19.06 e 19.07, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, e, ainda, da perda do direito à concessão, podendo ser chamados os licitantes remanescentes, a critério do Município.

19.09 - O prazo referido no item 19.06 e, em consequência, o início da operação dos serviços, poderá ser prorrogado a exclusivo critério do Município.

19.10 – A nulidade da licitação importa a nulidade do Contrato de Concessão, não gerando obrigação de indenizar por parte do Município, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/93.

20. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

20.01 – Constituem direitos do Poder Público, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I – regulamentar os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação;

II - determinar alterações nos serviços, modificando itens operacionais relacionados aos mesmos com a finalidade de melhor atender ao interesse público;

III – zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da licitação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e dos prestadores de serviços, permissionários ou concessionários;

IV – exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços.

20.02 – Constitui obrigação do Poder Público assegurar aos concessionários as condições necessárias ao exercício da concessão e garantir os direitos dos concessionários.

20.03 - Constituem direitos do concessionário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I - arrecadar as tarifas relativas à prestação dos serviços nos termos da legislação e normas regulamentares aplicáveis;

II – ter mantida a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua operação de acordo com a legislação e normas aplicáveis;

III – peticionar ao Poder Público sobre assuntos pertinentes à operação dos serviços.

20.04 – Constituem obrigações da concessionária, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos Anexos ao presente Edital:

I – cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do edital da licitação e respectivos anexos, bem como da legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência da

concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos;

II - operar os serviços de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares;

III - cumprir as regras de operação e arrecadação baixadas pelo Poder Público;

IV - aceitar gratuidades e abatimentos de tarifa impostos pela legislação e normas regulamentares aplicáveis;

V – promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência máxima na qualidade do serviço;

VI - operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado e devidamente cadastrado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;

VII - contar com quadro pessoal próprio de empregados, realizando contratações, inclusive de mão de obra, com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pelo particular e o Poder Público;

VIII - responder pelo correto comportamento e eficiência de seu pessoal;

IX - adequar as instalações, equipamentos e sistemas utilizados às necessidades do serviço, guardando-os, conservando-os, e mantendo-os em perfeitas condições, de acordo com as especificações dos serviços e as normas técnicas aplicáveis;

X - prestar contas mensalmente ao Poder Público, com observância das normas aplicáveis;

XI - permitir o livre acesso da fiscalização e auditoria instituídas pelo Poder Público, prestando todas as informações solicitadas;

XII - manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço social anualmente;

XIII - cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, de cadastro de pessoal e demais obrigações legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização;

XIV - arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos serviços;

XV - responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenuie essa responsabilidade;

XVI - ressarcir o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados pela concessionária decorrentes da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenuie essa responsabilidade;

XVII - garantir a segurança do transporte, bem como a integridade física e o conforto dos usuários;

XVIII – prestar assistência e informações aos usuários e à população em geral sobre a operação dos serviços, especialmente no que se refere ao valor da tarifa, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo Poder Público;

IX – obedecer fielmente às normas do serviço;

XX - acatar as determinações do Poder Público no que se refere à adoção de esquemas especiais de trânsito, zelando por sua divulgação aos usuários dos serviços;

XXI – acatar e cumprir fielmente, sem prejuízo à operação dos serviços, todas as normas baixadas pelo Poder Público;

XXII – cooperar com a Secretaria Municipal de Transportes no desenvolvimento tecnológico do serviço no Município do Rio de Janeiro;

XXIII - tratar os usuários dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação;

XXIV - não fazer uso de equipamento sonoro, salvo quando autorizado pelo Poder Público;

XXV - assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços;

XXVI - substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita do Poder Público nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro

contratado para operação dos serviços, que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável à concessão;

XXVII – manter o Poder Público permanentemente informado sobre os funcionários cadastrados para prestação dos serviços concedidos;

XXVIII – buscar a constante expansão do número de passageiros servidos pela concessionária, bem como a ampliação e a modernização dos bens vinculados à concessão, para adequado atendimento da demanda atual e futura;

XXIX – zelar pela perfeita manutenção dos bens vinculados à concessão;

XXX – manter serviço de sugestões e reclamações à disposição dos usuários, capaz de atender suficientemente à demanda de reclamações e pedidos que lhe forem dirigidos;

XXXI – autuar e processar as reclamações feitas pelos usuários a respeito dos serviços, de modo a respondê-las motivadamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adotando as providências que se fizerem necessárias;

XXXII – transmitir as reclamações autuadas e processadas ao Poder Público por meio de relatórios mensais, que deverão conter as respostas fornecidas e as providências adotadas e, ainda, informações das companhias telefônicas sobre eventuais ligações não atendidas;

XXXIII – implementar, nos prazos estabelecidos, as alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços impostas pelo Poder Público.

20.05 – Constituem direitos dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I - dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia, generalidade e liberdade de escolha;

II - obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;

III - receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária, conforme determinação do Poder Público;

IV - externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo Poder Público e pelos concessionários;

V - ser tratado com urbanidade e respeito;

VI - beneficiar-se das gratuidades e abatimentos de tarifa previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis;

VII - levar ao conhecimento do Poder Público as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à operação dos serviços, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;

VIII - receber a devolução correta e integral do troco;

IX - livre acesso e circulação das pessoas portadoras de deficiência físico-motora e facilidade de acesso e circulação dos usuários, especialmente gestantes e idosos, na forma da regulamentação aplicável;

X - exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações dos concessionários impostas pelo Poder Público.

20.06 – Constituem obrigações dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

I – pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;

II – preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;

III – portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público;

IV – zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada;

21. EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REVISÃO DA TARIFA

21.01 – Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no presente Edital e nos respectivos Anexos constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão.

21.02 – Observados os pressupostos estabelecidos no Anexo IX (Contrato de Concessão), na legislação aplicável, bem como no presente Edital e em seus demais Anexos, o Contrato de Concessão poderá ser objeto de revisão a qualquer tempo, a fim de que seja restaurado seu equilíbrio econômico-financeiro inicial.

21.03 – Uma vez decorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar do vencimento do prazo fixado para início da operação dos serviços previsto no item 19.06, o Município realizará processo de revisão da tarifa com o objetivo de rever seu valor em função da

verificação da produtividade e eficiência na prestação dos serviços pelo concessionário.

21.04 – Novos processos de revisão de tarifa de que trata o item 21.03 serão instaurados a cada 4 (quatro) anos, a contar da data em que entrar em vigor a tarifa resultante do processo de revisão imediatamente anterior.

21.05 – O processo de revisão de tarifa obedecerá aos critérios estabelecidos no Anexo IX (Contrato de Concessão)

22. SANÇÕES

22.01 - A recusa do licitante vencedor em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido no item 19.02 caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto na parte final do subitem 19.03, sujeitando-a às penalidades previstas no presente Edital e na legislação aplicável, bem como à execução da garantia da proposta.

22.02 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e, ainda, das obrigações decorrentes do presente Edital e de seus Anexos, das PROPOSTAS TÉCNICAS e PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas e dos Acordos Operacionais (item 31) o Município, através da Secretaria Municipal de Transportes, poderá aplicar as sanções previstas na Clausula Décima Terceira da Minuta do Contrato (Anexo IX).

22.03 – No ato da assinatura do Contrato de Concessão, o adjudicatário deverá manifestar expressamente sua concordância em se submeter às sanções impostas pelo Poder Público, através da instauração do devido processo legal, com fundamento na legislação, nos regulamentos vigentes e no Anexo VIII, bem como nas suas futuras alterações.

23. RECURSOS

23.01 - Dos atos da Administração decorrentes da presente licitação e da legislação aplicável, bem como de qualquer ato decisório da Comissão de Licitação, cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação dos licitantes.

b) Julgamento das propostas.

c) Anulação ou revogação da licitação.

d) Caducidade.

e) Intervenção.

f) Encampação.

g) Nulidade.

h) Aplicação das penas de advertência ou de multa.

II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III. Pedido de Reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

23.02 - A intimação dos atos referidos nos incisos I, II e III será feita mediante publicação na imprensa oficial.

23.02.1 - A intimação dos atos referidos nas alíneas “a” e “b” do inciso I e do inciso II poderá ser feita por comunicação direta aos interessados se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, devendo ser lavrada em ata.

23.03 - O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

23.04 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

23.05 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

23.06 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

24. INTERVENÇÃO

24.01 – O Poder Público poderá intervir na concessão com observância dos requisitos fixados nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

25. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

25.01 – A extinção da concessão será regida pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

26. FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

26.01 - A fiscalização da operação dos serviços caberá à Secretaria Municipal de Transportes, a quem compete a prática de todo e qualquer ato ou diligência que se façam necessários ao exercício dos respectivos poderes de fiscalização.

26.02 – Inclui-se no âmbito dos poderes de fiscalização do Município a realização, a qualquer tempo, sempre que entender conveniente, de auditoria nos sistemas utilizados pelo concessionário, acessando todos os registros e dados que entender necessários, desde que relacionados com os serviços concedidos, aí incluídos os registros e dados de natureza operacional, contábil, administrativa, financeira e de controle.

26.02.1 – O Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar ao concessionário a contratação, às expensas do próprio concessionário, de empresa de Auditoria independente idônea e de notória especialização para a realização da auditoria referida no item 26.02.

26.03 - O concessionário se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização e Auditoria. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo Município e/ou por seus prepostos, não eximem o concessionário de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

26.04. Compete ao concessionário fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização e à Auditoria todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho dos serviços. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

26.05 - Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo Poder Público e/ou por seus prepostos, não eximem a concessionária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

26.06 - A atuação fiscalizadora do Município, assim como a realização da auditoria prevista no item 26.02, em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva do concessionário no que concerne aos serviços contratados, à sua operação

e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Poder Público, ou, ainda, perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na operação dos serviços contratados não implicará em co-responsabilidade da Fiscalização ou do Poder Público, bem como de seus prepostos.

26.07 – A atuação fiscalizadora prevista neste item será exercida também no que se refere ao cumprimento pelas concessionárias das obrigações assumidas nos Acordos Operacionais referidos no item 31.

27. VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS E DO CONTRATO DE CONCESSÃO

27.01 - O Valor Estimado dos Investimentos referentes à presente licitação é de:

RTR 2	R\$ 364.382.370,48
RTR 3	R\$ 566.691.205,29
RTR 4	R\$ 510.090.387,86
RTR 5	R\$ 359.144.178,18

27.01.1 - Considera-se Valor Estimado dos Investimentos o total estimado dos investimentos em infraestruturas, veículos, sistemas e equipamentos em geral realizados pela concessionária e que serão amortizados durante o prazo de vigência da concessão.

27.02 – O Valor Estimado da Concessão é de:

RTR 2	R\$ 3.135.495.519,25
RTR 3	R\$ 4.924.570.659,87
RTR 4	R\$ 4.468.769.760,10
RTR 5	R\$ 3.395.416.168,00

27.02.1 - Considera-se Valor Estimado da Concessão o total estimado das receitas da concessionária durante o prazo de vigência da concessão.

27.03 – Fica expressamente esclarecido que os valores referidos nos item 27.01 e 27.02 foram fixados com base em cálculos e projeções elaborados pelo Poder Público nos autos do processo administrativo nº 03/001.032/2010, constando do presente Edital em cumprimento das normas financeiras e orçamentárias impostas ao Poder Público, não servindo, em consequência, para assegurar qualquer direito aos licitantes ou ao concessionário ou a quem quer que seja, que deverão elaborar seus próprios cálculos e projeções, por sua conta e risco.

27.04 – Fica também expressamente esclarecido que a remuneração anual estimada pode sofrer alterações em decorrência do disposto no presente Edital e na regulamentação aplicável.

28. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO E BENS REVERSÍVEIS

28.01 - Consideram-se **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO** todos os bens, de qualquer natureza, integrantes ou não do patrimônio da concessionária necessários à prestação adequada e contínua dos serviços.

28.01.1 - Na data de início da operação dos **SERVIÇOS** e ao longo da vigência do Contrato de Concessão, a concessionária deverá dispor dos **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO** (item 28.1) em condições de operação, em conformidade com o presente Edital e respectivos Anexos, bem como com a regulamentação baixada pelo Poder Público a qualquer tempo.

28.01.2 – Os **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO** sujeitam-se ao disposto no presente Edital e em seus demais Anexos.

28.02 – Consideram-se **BENS REVERSÍVEIS** os bens que ao término do Contrato de Concessão serão devolvidos ao Poder Público com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços.

28.02.1 – Os **BENS REVERSÍVEIS** estão arrolados no Anexo IX (Contrato de Concessão), sujeitando-se ao disposto no citado Anexo, no presente Edital e em seus demais Anexos.

29. TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

29.01 – Na forma da legislação aplicável, a transferência da concessão ou do controle societário da concessionária, sem prévia anuência do Poder Público, implicará a caducidade da concessão, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.

29.02 - Para fins de obtenção da anuência de que trata o item anterior, o pretendente deverá observar o disposto no Anexo IX (Contrato de Concessão).

29.02.1 - O Município só apreciará eventuais pedidos formulados na forma do item 29.01 se a concessionária assumir responsabilidade integral e solidária pelo cumprimento das obrigações decorrentes dos ACORDOS OPERACIONAIS referidos no item 31 pelo novo concessionário ou pelo novo controlador, conforme o caso.

29.03 - Deverão ser submetidos à prévia aprovação do Poder Público todas as alterações societárias, os acordos de acionistas ou instrumentos semelhantes que venham a ser celebrados pelos acionistas do concessionário, bem como seus respectivos aditamentos, que possam afetar direta ou indiretamente a concessão ou que resultem em eventual transferência da concessão ou do controle societário.

29.04 – Deverão ser igualmente submetidos à prévia aprovação do Poder Público qualquer alteração imposta ao instrumento de constituição de consórcio, quando for o caso.

30. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

30.01 – Sem prejuízo da responsabilidade da concessionária pelos prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários ou a terceiros, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços concedidos, bem como a implementação de projetos associados.

30.01.1 – Os contratos referidos no item 30.01 serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Poder Público.

30.01.2 – A execução das atividades contratadas por terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis.

31. ACORDOS OPERACIONAIS

31.01 – Como uma das condições prévias à assinatura do Contrato de Concessão, a adjudicatária de cada **Rede de Transportes Regionais - RTRs** deverá celebrar os seguintes acordos com as adjudicatárias das outras Redes de Transportes Regionais - RTRs: (i) Acordo Operacional com a finalidade de disciplinar o desempenho de obrigações comuns a todas as Redes de Transportes Regionais – RTRs no que se refere ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, notadamente, dentre outros aspectos, com relação à interoperabilidade (ACORDO OPERACIONAL – BILHETAGEM ELETRÔNICA); e (ii) Acordo Operacional com a finalidade de disciplinar o desempenho de obrigações comuns a todas as Redes de Transportes Regionais – RTRs, na forma estabelecida pela legislação municipal, não abrangidas pelo inciso (i) (ACORDO OPERACIONAL – OBRIGAÇÕES COMUNS).

31.02 – Os ACORDOS OPERACIONAIS de que trata o item 31.01 deverão ser celebrados por instrumento público ou particular, sendo subscrito pelo adjudicatário de cada uma das **Redes de Transportes Regionais – RTRs**.

31.02.1 – Os ACORDOS OPERACIONAIS referidos no item 31.01 deverão indicar empresa responsável pela coordenação e execução do ACORDO.

31.02.2 – O prazo de duração dos ACORDOS OPERACIONAIS deverá coincidir com o prazo de vigência da concessão.

31.02.3 – O instrumento dos ACORDOS OPERACIONAIS, assim como suas eventuais alterações, deverão ser previamente submetidos à aprovação do Poder Público.

31.03 – O ACORDO OPERACIONAL – BILHETAGEM ELETRÔNICA deverá conter as normas de operação do sistema de bilhetagem eletrônica com observância da Lei, da regulamentação aplicável, do presente Edital e respectivos Anexos, além de prever a responsabilidade solidária dos respectivos subscritores por todas as obrigações dele decorrentes.

31.03.1 – Na forma da Lei, o exercício das funções de Bilhetagem Eletrônica pressupõe absoluta transparência de dados, estando sujeito a fiscalização e auditoria do Poder Público na forma prevista no item 26 do presente Edital.

31.03.2 – As normas de operação do sistema de Bilhetagem Eletrônica referidas no item 31.03 deverão contemplar e viabilizar a implantação e operação do Bilhete Único Municipal na forma prevista no presente Edital e nos respectivos Anexos.

31.04 – O ACORDO OPERACIONAL – OBRIGAÇÕES COMUNS deverá conter a obrigação, assumida pelos respectivos subscritores, de cumprir fielmente e de forma coordenada, as obrigações comuns a todas as concessionárias decorrentes da Lei, da regulamentação aplicável, do presente Edital e respectivos Anexos, além de prever a responsabilidade solidária dos respectivos subscritores por todas as obrigações dele decorrentes.

31.05 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelos concessionários nos ACORDOS OPERACIONAIS está sujeita à imposição das sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

31.06 – Se, por qualquer razão, houver o término da concessão outorgada a uma licitante vencedora para determinada **Rede de Transporte Regional – RTR**, todas as concessionárias das demais **Redes de Transportes Regionais – RTRs** deverão firmar acordo com a nova concessionária para que esta ingresse, nas mesmas condições originais, nos **ACORDOS OPERACIONAIS**.

32. DISPOSIÇÕES GERAIS

32.01 - Caso o Poder Público seja, por qualquer forma, chamado a responder por obrigações de responsabilidade da concessão, o Poder Público terá direito de regresso contra a concessionária, ficando autorizado a reter a garantia contratual.

32.02 – A prestação dos serviços e sua execução, operação e exploração estão sujeitas às incidências tributárias previstas na legislação aplicável.

32.03 - O Poder Público estabelecerá, nos termos da Lei e através de regulamento próprio, as formas de eventuais contrapartidas às gratuidades previstas na legislação para o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus.

32.04 – De acordo com as disposições do presente Edital e dos respectivos Anexos, a operação dos serviços objeto da concessão pressupõe a operação dos BRT – Bus Rapid Transit que venham a ser instituídos nas diversas **Redes de Transportes Regionais-RTRs**, constituindo dever dos concessionários.

32.04.1 – Entende-se por BRT – Bus Rapid Transit o sistema tronco-alimentado constituído por vias segregadas do tráfego geral, com prioridade de circulação em intersecções viárias, exclusividade para a circulação de veículos de alta capacidade, garagens, estações especiais que permitem o rápido e massivo embarque e desembarque de passageiros e o pagamento de tarifa fora dos veículos.

32.05 – Cada concessionário terá o dever de operar os BRTs - Bus Rapid Transit correspondentes à respectiva **Rede de Transportes Regional – RTR**, de forma integral ou proporcional, se for o caso, operados pro-rata, segundo o mercado atendido em cada região.

Se os BRTs - Bus Rapid Transit corresponderem a mais de uma **Rede de Transportes Regional – RTR**, a operação dos serviços será compartilhada pelas concessionárias de cada uma das **Redes de Transportes Regionais – RTR** envolvidas, de acordo com a regulamentação estabelecida pelo Poder Público.

32.06 – O não cumprimento ou o atraso no cumprimento do dever de operação dos BRT – Bus Rapid Transit na forma estabelecida pelo Poder Público configura hipótese de violação de obrigação contratual, sujeitando o concessionário à caducidade da concessão e/ou aplicação das demais sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, ficando o Poder Público autorizado a instaurar os competentes processos licitatórios com o fim de evitar qualquer prejuízo ao interesse público.

32.07 - O disposto nos itens 32.04 a 32.06 abrange os BRT – Bus Rapid Transit referidos no Anexo I, bem como todos os outros que vierem a ser implantados pelo Poder Público durante a vigência da concessão.

33. DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1 - Os licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do presente Edital e respectivos Anexos, não podendo alegar desconhecimento como

elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

33.2 - Ficam os licitantes cientes de que a simples apresentação de proposta nos termos da presente licitação indica que o licitante tem pleno conhecimento e manifesta sua inteira concordância com o presente Edital e respectivos Anexos, bem como com a regulação do serviço.

33.3 - Nenhuma indenização ou ressarcimento será devido aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

33.4 - É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

33.5 - Na contagem dos prazos referidos no presente Edital, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

33.5.1 - Os prazos estabelecidos em dias no presente Edital e nos respectivos Anexos, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

33.6 – A Comissão de Licitação dará ciência aos licitantes das decisões pertinentes à presente licitação através de publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, salvo quando, na forma da Lei, for possível dar ciência pessoal indistintamente a todos os licitantes ou aos respectivos representantes legais.

33.7 - O estudo de viabilidade e demais estudos e levantamentos prévios elaborados pelo Poder Público são meramente indicativos, podendo os licitantes, sob sua conta e risco, se basearem em estudos próprios para elaboração de suas propostas.

33.8 – Havendo inconsistências, incoerências, contradições ou conflitos entre o que consta do texto do presente Edital e o texto dos respectivos Anexos, bem como entre textos dos Anexos entre si, deverá prevalecer o significado constante do documento considerado, ou seja, aquele no qual o texto estiver inserido.

33.9 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Transportes.

34. FORO

34.01 – É competente o foro da Comarca da Capital do Município do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir

quaisquer questões oriundas da presente Concorrência e da adjudicação dela decorrente.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2010.

Secretaria Municipal de Transportes